



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00004/2012

**Data de autuação**  
07/11/2012

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

---

Autor: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Ementa:**

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2012**

**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO  
GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO  
EXERCÍCIO DE 2011.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado, alusivas ao exercício de 2011.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, em  
Fortaleza, de novembro de 2012.

Leandro Moura PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DO  
GOVERNADOR RELATIVAS AO EXERCÍCIO  
DE 2011

Gabinete do Deputado Sérgio Aguiar  
Fortaleza, Novembro de 2012



## **APRESENTAÇÃO**

Versa o presente feito sobre o processo de prestação das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2011.

O trabalho baseia-se no posicionamento do Tribunal de Contas do Estado – TCE sobre as Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2011, que em obediência ao disposto no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, e 42 da Lei Estadual nº 12.509/95, manifestou-se por meio do Parecer Prévio, no qual decidiu aquela Egrégia Corte de Contas, por maioria de votos, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado do Ceará, referente ao exercício de 2011.

O Relatório apresentado pela comissão técnica do TCE para análise das contas do Governador de 2011 teve início com ponderações acerca do desempenho da economia cearense no exercício de 2011, em confronto com dados macroeconômicos da região Nordeste e do Brasil. Em seguida, o Relatório fundamentou-se nos elementos contábeis das gestões orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta e da Administração Indireta, esta abrangendo as autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e fundos, e das demonstrações financeiras das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Ademais, o Relatório Técnico está estruturado de forma a evidenciar a análise das seguintes matérias: desempenho da economia cearense em 2011, instrumentos do planejamento governamental, execução orçamentária, gastos realizados mediante licitações, dispensas e inexigibilidades, transferências voluntárias do Estado, avaliação por função e programa de governo, demonstrações contábeis, limites constitucionais e gestão fiscal. Na parte final do Relatório aponta-se a conclusão sobre o cumprimento das recomendações propostas pelo TCE, referentes ao exercício de 2011 e são elencadas as recomendações aos órgãos e secretarias de governo atinentes ao exercício em análise.

Em cumprimento ao disposto no Art. 42 da Lei Estadual nº 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), acompanha as presentes contas o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, parte integrante da Síntese do Balanço Geral (Anexo 1 – Processo n.º





02676/2012-0), sob a responsabilidade da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, criada pela Lei de n.º 13.297/03 e reestruturada pelas Leis 13.875/07 e 14.306/09.

A análise procedida naquele Tribunal materializou-se no Relatório Anual das Contas do Governador - Exercício de 2011, elaborado pela área técnica, no Parecer n.º 0215/2012 MP - TCE/ CE do Ministério Público junto ao TCE, no Relatório do Voto da Conselheira Relatora do processo, Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor e da declaração de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima.

O presente relatório objetiva trazer aos Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do Estado do Ceará, uma síntese das observações, recomendações e conclusões emanadas daquela Egrégia Corte de Contas no âmbito da análise das contas anuais de governo relativas ao ano de 2011 na expectativa de oferecer maior subsídio para julgamento das Contas por parte desta Augusta Assembléia, conforme competência atribuída pelo art.49, incisos X e XI da Constituição Estadual do Ceará.



## **I – DESEMPENHO DA ECONOMIA CEARENSE EM 2011**

### **DESEMPENHO MACROECONÔMICO**

No exposto tem-se que "segundo dados veiculados no site do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica – IPECE, os números da economia cearense foram positivos, apesar da desaceleração no ritmo de crescimento das economias nacional e cearense, em virtude dos efeitos da crise mundial ocorrida em 2009. Segundo relatório do *IPECE* Informe n.º 25 – Março 2012, o Produto Interno Bruto (PIB) do Ceará em 2011 registrou um crescimento de 4,3% em relação ao ano anterior, superando em 59% a média nacional que foi de 2,7%. Os números ficaram abaixo do crescimento apresentado em 2010, quando o Ceará apresentou um crescimento de 7,9% e o Brasil de 7,5%.

Além disso, releva destacar que PIB do Ceará ficou abaixo do previsto no Anexo de Metas Anuais da Lei nº 14.766 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, que previa um crescimento de 6% para a economia cearense no referido exercício.

Conforme dados preliminares fornecidos pelo IPECE, a economia cearense, em termos de valores correntes, no ano de 2011, alcançou o valor de oitenta e quatro milhões. Com base nesses dados, extraiu-se que o crescimento nominal (sem desprezar a inflação) do Ceará foi de aproximadamente 67%, quando comparados os valores de 2011 em relação aos de 2007.

O setor industrial apresentou um fraco desempenho ao longo do ano de 2011 e fechou o ano com um leve crescimento de 0,5%, ao contrário do que ocorreu no exercício de 2010, cujo crescimento foi de 9,7%. Esse foi o setor que apresentou o desempenho mais fraco em 2011, sendo superado pelo alto crescimento obtido pela agropecuária (33,9%) e pelo setor de serviços (4,9%).

O crescimento da economia em 2011 foi impulsionado pelo setor da agropecuária, que cresceu 3,9%. Esse crescimento decorreu do fato de que várias culturas importantes da lavoura registraram aumento na estimativa anual de produção e ganhos na produtividade. Influenciada pelas condições climáticas favoráveis, a agricultura brasileira apresentou safra recorde de cereais, leguminosas e oleaginosas em 2011 (159,9 milhões de toneladas), tendo destaque as





seguintes culturas: algodão (72,6%), fumo (22,0%), arroz (19,0%), soja (9,2%) e mandioca (7,3%). Importante ressaltar ainda, que as estimativas para a pecuária, a silvicultura e exploração florestal apontam para um fraco desempenho em 2011.

Na Indústria, o destaque foi o crescimento das atividades de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana (3,8%) e da construção civil (3,6%). A extração mineral acumulou expansão de 3,2% no ano, com destaque para a extração de minério de ferro. A Indústria de transformação, por sua vez, apresentou estabilidade em relação ao ano anterior, com variação positiva de 0,1% no volume do valor adicionado a preços básicos.

Quanto ao setor de serviços, os destaques positivos foram os *Serviços de informação* (4,9%) e *Intermediação financeira e seguros* (3,9%); O *Comércio e a atividade de Transporte, armazenagem e correio* que apresentaram crescimento de 3,4% e 2,8%, respectivamente. As atividades de *Outros serviços e Administração, saúde e educação pública* cresceram 2,3%, seguidas por *Serviços imobiliários e aluguel*, onde a expansão foi de 1,4%.

O PIB Nacional, medido a preços de mercado, alcançou, em valores correntes, aproximados a R\$ 4 bilhões, sendo R\$ 3 bilhões referentes ao valor adicionado a preços básicos e R\$ 612 bilhões aos impostos líquidos de subsídios. O resultado do valor adicionado neste tipo de comparação refletiu o desempenho das três atividades que o compõem: agropecuária (3,9%), indústria (1,6%) e serviços (2,7%). Em valores correntes, a agropecuária registrou R\$ 192 bilhões, a indústria R\$ 972 bilhões e serviços R\$ 2 bilhões.

#### BALANÇA COMERCIAL

De acordo com a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SECEX/MDIC), as (Exportações – Importações) com outros países no último quinquênio foi deficitário. Em 2007 atingiu 259.509 mil, em 2008 alcançou 281.501 mil. Nessa série histórica, o ano de 2009 foi o único que houve redução do déficit (150.312 mil) em relação ao exercício anterior, entretanto em 2010 o saldo negativo cresceu bastante, alcançando 898.077 mil.



Em 2011, o déficit na balança comercial passou de US\$ 899 milhões para US\$ 1 bilhão, em virtude das importações terem mantido um ritmo maior que as exportações ao longo dos anos.

Quanto aos países que importam para o Ceará, os Estados Unidos voltaram a ser o principal fornecedor de produtos para o Estado, no acumulado no ano de 2011, posição anterior ocupada pela China. A Argentina registrou um ganho de participação nas importações cearenses graças ao intenso volume de importações de trigo, que participou com 78,7% de tudo que foi importado desse país. A Índia ganhou força no cenário das importações devido ao forte crescimento das compras de máquinas, equipamentos, aparelhos e materiais elétricos que passaram de US\$3,2 milhões em 2010, para US\$ 66,2 milhões em 2011, sendo, portanto o principal produto importado desse país.

Quanto aos principais produtos exportados pelo Ceará em 2011, apesar da redução na venda de calçados e partes e da variação negativa em relação a 2010 (- 9,3%), estes produtos continuaram liderando a pauta de exportações cearenses em 2011, respondendo por 26,1% do total exportado pelo Ceará. As vendas externas de couros e peles ganharam força, sendo o segundo produto mais exportado pelo Ceará em 2011, com participação de 13,2% nas exportações do Estado. Também se destacaram a castanha de caju e as frutas que são outros produtos importantes na pauta de exportações cearenses, com participações, em 2011, de 12,6% e 7,3%, respectivamente.

Os principais destinos das exportações cearenses, no acumulado de janeiro a dezembro de 2011 foram: Estados Unidos (US\$ 393.637.501), Argentina ( US\$ 144.473.019), Holanda (US 90.016.761), Reino Unido ( US\$ 85.978.152) e China ( US\$ 68.100.219). As vendas para esses cinco países representaram 55,74% do total exportado pelo estado em 2011, caracterizando alta concentração para esses países.

Segundo o IPECE, o município de Fortaleza liderou, novamente, as exportações, com (US\$ 348.630.896) milhões, seguido por Maracanaú (US\$ 204.600.652 milhões), Cascavel (US\$ 163.930.253 milhões), Sobral (US\$ 157.766.851 milhões), Icapuí (US\$ 83.473.184 milhões), restando confirmados, portanto, dados de anos anteriores, no sentido da forte centralização das





vendas cearenses em poucos municípios. Apenas esses cinco entes federativos citados, contribuíram com cerca de 70% do total vendido para o exterior em 2011.

Vale ressaltar que em termos de exportações, o município de Maracanaú foi o que atingiu a maior variação positiva em 2011 com relação a 2010, atingindo um crescimento de 38,33% do valor exportado, assumindo o segundo maior valor exportado pelo Estado, perdendo apenas para a capital cearense.

Com relação às importações cearenses, tem-se que, em 2011, apenas 53 desses entes federativos realizaram compras originárias do exterior. No topo do ranking encontra-se o município de Fortaleza, com participação de 43,05%, seguido por Maracanaú (16,07%), Caucaia (11,94%) e São Gonçalo do Amarante (10,25%). Esses municípios, juntos, realizaram 81,31% de todas as importações do Estado.

## **II – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

Os instrumentos de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA constituem o marco regulatório da gestão governamental. Neles estão estabelecidas regras, autorizações, metas, prioridades e previstos os recursos destinados aos programas de governo que irão viabilizar a implantação de projetos e atividades, com o objetivo de suprir as demandas da população, tendo como foco a realização dos compromissos assumidos pelo governante perante a sociedade.

Os exames realizados consideraram notadamente dois aspectos, a verificação da conformidade entre o conteúdo dos referidos instrumentos e o que está estabelecido nas normas vigentes, em especial as determinações previstas na Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e uma análise comparativa dos recursos alocados e da despesa executada no âmbito do PPA e da LOA para o exercício de 2011.





### Plano Plurianual

A elaboração do PPA para o período de 2008-2011 orientou-se por uma construção coletiva, envolvendo a participação de diferentes segmentos da sociedade, do poder local e do setor privado, compreendendo as demandas coletivas e potencialidades das regiões do Estado. Sua elaboração pautou-se na participação popular, no enfoque regional, na gestão por resultados, na integração de políticas e programas, na cooperação e parcerias entre as esferas de governo e organizações da sociedade.

O PPA 2008-2011 foi organizado por Eixo, Área de Atuação, Programas e Ações regionalizadas. Os produtos e metas físicas previstos para cada ação dos Programas de Governo do PPA constituem a base da programação prioritária a ser observada nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Verificou-se que o Eixo I – Sociedade Justa e Solidária concentrou 87,7% dos recursos deste eixo para as seguintes áreas: Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Educação Básica e Saúde. Quase 90% dos recursos previstos para a área de atuação Educação Básica foram destinados aos Programas 058 – Cooperação entre os Municípios e 400 - Coordenação e Manutenção Geral, totalizando R\$ 1.649.881.117,00. Relativamente a Saúde, como área de atuação, os programas: 535 - Fortalecimento da Atenção a Saúde nos níveis Secundário e Terciário e 400 - Coordenação e Manutenção Geral detiveram 68,8% de todos os recursos previstos para função que totalizaram o valor de R\$ 1.188.602.146,00.

O Eixo II – Economia para uma Vida Melhor destinou 62,9% do valor total previsto nesse eixo para as áreas de Logística de Transporte, Comunicação e Energia; Desenvolvimento Urbano e Regional e Educação Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, com destaque para a primeira que sozinha englobou 33,7% de todo recurso destinado a esse eixo.

Já no Eixo III – Gestão Ética, Eficiente e Participativa, 70% dos recursos previstos para esse eixo foram direcionados para o financiamento da Previdência e dos Encargos Gerais do Estado, cujos valores foram R\$ 844.175.007,00 e R\$ 2.716.700.108,00, respectivamente.



Importante registrar que, com relação a avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA, de acordo com art. 74, inciso I, da Constituição Federal e art. 67, inciso I, da Constituição Estadual, observou-se que a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará não se pronunciou em seu relatório acerca de tal avaliação.

Portanto, verificou-se que não houve a implementação, até o momento, do Sistema de Gestão do Plano Plurianual 2008-2011, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 29.189, de 19 de fevereiro de 2008, o que certamente inviabilizou a avaliação acima mencionada.

#### Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO se propõe a antecipar e orientar a direção e o sentido dos gastos públicos e os parâmetros que devem nortear a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente.

Com relação às diretrizes orçamentárias estabelecidas por meio da Lei nº 14.766, de 30 de julho de 2010, foi apresentada e aprovada por esta Assembleia Legislativa dentro do prazo legal.

#### Lei Orçamentária Anual

A elaboração da LOA deve orientar-se pelas disposições estabelecidas na LDO aprovada para o exercício e conformar-se com os objetivos e metas constantes do PPA vigente no período.

O Orçamento Geral do Estado, para o exercício 2011, foi aprovado pela Lei nº 14.827 de 28 de dezembro de 2010. As receitas e despesas foram, estimadas e fixadas, respectivamente em R\$ 16.787.718.651,00 (dezesesseis bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e um reais), para o exercício de 2011.

Dos exames procedidos pelo TCE resultaram considerações e recomendações de que sejam mantidas na Lei Orçamentária Anual as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para efeito de padronização nacional, conforme foi





abordado nos Relatórios Técnicos sobre as Contas de Governo dos Exercícios de 2009 e 2010. Dessa forma, é ratificado o entendimento que a meta fiscal fixada na LDO deve ser mantida quando da elaboração da LOA.

### **III – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Relativamente à execução dos orçamentos a apresentação dos números está segregada em Administração Direta, Administração Indireta e Análise Consolidada. A seguir são mostradas informações relativas aos dados da Análise Consolidada.

#### Análise Consolidada

##### Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes

Na consolidação da Execução Orçamentária foram considerados os dados fornecidos pela SEFAZ. Com relação aos valores constantes da consolidação da execução orçamentária, o Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, no Capítulo III, salientou que os valores apresentados ainda contêm duplicidades referentes à operações intra-governamentais, ou seja, operações realizadas entre órgãos, fundos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Estado. É enfatizado, ainda, que a partir do exercício de 2012 a exclusão destas duplicidades ocorrerá com a utilização da modalidade de aplicação 91.

#### Receita Orçamentária

A Receita Orçamentária consolidada realizada pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes alcançou no exercício de 2011 o montante de R\$ 17.094.823.041,05, correspondendo a 91,84% da receita prevista atualizada, que foi de R\$ 18.613.095.036,62, conforme dados da Síntese do Balanço Geral do Estado.

As Receitas Correntes tiveram uma realização de 97,63%, enquanto as receitas de capital alcançaram 55,24%. Observou-se, ainda, que na categoria das receitas correntes, a receita tributária e as transferências correntes participaram juntas com o percentual de 89,09% do valor total realizado.





### Despesa Orçamentária

A despesa realizada consolidada da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes, no exercício de 2011, atingiram o montante de R\$ 16.630.638.030,48, equivalente a 81,34% da despesa autorizada. É possível identificar que as despesas correntes responderam com 85,19% dos valores empenhados, enquanto as despesas de capital participaram com 68,21%.

O grupo de despesa com maior representação é Pessoal e Encargos Sociais, com 43,03% da despesa total empenhada. Este grupo foi também aquele que apresentou o maior percentual de realização, 91,19%, dentre as demais despesas. Quanto ao nível de realização da despesa, ressalta-se que a categoria econômica capital obteve o menor percentual, 68,21%. Este reduzido nível foi ocasionado, principalmente, pela baixa realização do grupo investimentos, 65,10%.

### **IV - GESTÃO FISCAL**

Especificamente sobre os aspectos relacionados às exigências da LRF cabe destacar as considerações feitas pelo TCE tendo sido elaborado um quadro, com uma síntese que mostra os limites a que o Estado está sujeito a cumprir comparativamente ao resultado alcançado, bem como a legislação pertinente a cada tópico.

Pela análise do quadro, pode-se notar que o Estado do Ceará goza de uma gestão fiscal eficiente, cumprindo todos os mandamentos da LRF, esses regulamentados em sua maioria por Resoluções do Senado Federal. Em relação às exigências constitucionais também foram cumpridas à exceção do indicador relativo ao aporte de recursos na FUNCAP que ainda não foi alcançado.

Foi observado que os recursos do Tesouro repassados para a FUNCAP, totalizaram R\$ 24.448.102,73 ( vinte quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito reais e cento e dois reais e setenta e três centavos), correspondendo a 0,59% da Receita Tributária Líquida do Tesouro Estadual, inferior, portanto, ao limite fixado pela Constituição Estadual, limite que também não



foi observado nos anos anteriores. Segue referida síntese dos indicadores da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2011:

#### SÍNTESE DOS INDICADORES DA GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2011

| Indicadores da Gestão Fiscal                                                                                                  | Limite/Previsão Legal                                | Limite Atingido | Fundamentação Legal                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mínimo Anual de Despesas com <b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>                                                    | 25% da RLIT                                          | 26,84%          | Art. 212 da Constituição Federal                                                          |
| Mínimo Anual do FUNDEB na <b>Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental</b>                                            | 60% do FUNDEB                                        | 64,24%          | Art. 60 dos ADCT da Constituição Federal                                                  |
| Mínimo Anual nos <b>Serviços Públicos de Saúde</b>                                                                            | 12% da RLIT                                          | 17,45%          | Art. 198, § 2º, da Constituição Federal e Art. 77, Inciso II, dos ADCT da Const. Federal. |
| Mínimo Anual com <b>Investimentos</b>                                                                                         | 20% da Receita Tributária                            | 20,6%           | Art. 205, § 2º, da Constituição Estadual                                                  |
| Mínimo Anual com Fomento das <b>Atividades de Pesquisa Científica e Tecnológica – FUNCAP</b>                                  | 2% da Receita Tributária                             | 0,59%           | Art. 258 da Constituição Estadual                                                         |
| Máximo da <b>Dívida Consolidada Líquida</b>                                                                                   | 2 vezes a RCL                                        | 0,29%           | Art. 3º, Inciso I, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal                              |
| Máximo de Comprometimento com <b>Amortizações e Encargos da Dívida</b>                                                        | 11,5% da RCL                                         | 5,23%           | Art. 7º, Inciso II, da Resolução nº 43 do Senado Federal                                  |
| Máximo Anual de <b>Operações de Crédito</b>                                                                                   | 16% da RCL                                           | 8,33%           | Art. 7º, Inciso I, da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal                                   |
| Máximo de Operações de Crédito em Relação as Despesas de Capital - <b>"Regra de Ouro"</b> - 100% das Desp. de Capital Líquida | 2.908.661.413                                        | 913.072.697     | Art. 12, § 2º, da LRF e Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal                     |
| Máximo das <b>Garantias Concedidas pelo Estado</b>                                                                            | 22% da RCL                                           | 7,75%           | Art. 9º da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal                                              |
| Máximo das <b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>                                                                     | 48,60% da RCL - Legal e (46,17% da RCL - Prudencial) | 39,96%          | Art. 20 da LRF                                                                            |
| <b>Resultado Primário</b> – Resultado Mínimo do Confronto entre Receitas e Despesas Não Financeiras                           | 13,47 milhões                                        | 1.881,4 milhões | LDO e LOA/2011                                                                            |
| <b>Resultado Nominal</b> – Crescimento Máximo da Dívida                                                                       | 152,48 milhões                                       | 541,6 milhões   | LDO e LOA/2011                                                                            |
| <b>Dívida Consolidada</b> - Valor Máximo da Dívida                                                                            | 4.601.122.000                                        | 5.304.460.683   | LDO e LOA/2011                                                                            |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b> – Valor Máximo da Dívida                                                                    | 2.287.728.000                                        | 3.221.715.419   | LDO e LOA/2011                                                                            |

#### Regra de Ouro





A regra de ouro, segundo o artigo 167, inciso III da nossa Carta Magna, é a vedação da realização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Esse dispositivo pretende coibir o financiamento, via operações de crédito, de despesas correntes. É matéria orçamentária, ou seja, o limite das operações de crédito é o montante das despesas de capital previsto na lei orçamentária anual.

O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art.167 da Constituição deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 12, § 2º da LRF.

Desta feita, constamos que no exercício de 2011 as receitas de operações foram realizadas na ordem de R\$ 913.072.697 milhões (novecentos e treze milhões, setenta e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais), não excedendo o limite constitucional, as despesas de capital que é de R\$ 2.908.661.413 bilhões (dois bilhões, novecentos e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos e treze reais).

#### Resultado Primário

O resultado primário apurado no ano, indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias, gerando saldo para pagar as despesas com juros, a fim de evitar o aumento da dívida.

A LDO de 2011 estabeleceu como meta de resultado primário o valor de R\$ 143 milhões, no entanto de acordo com o demonstrativo do Resultado Primário que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2011, o resultado primário do exercício de 2011 foi de R\$ 1.881,4 milhões, superando sobremaneira a meta inicialmente prevista. Vale ressaltar que o resultado primário (RP2) conforme prevê a LDO 2011, são deduzidos do cálculo do Resultado Primário.





Este resultado evidencia o bom desempenho das receitas, permitindo a cobertura integral de toda a despesa, além de gerar excedente para o pagamento dos juros e parte do principal da dívida pública, indicando auto-suficiência de recursos públicos para a cobertura da dívida.

#### Resultado Nominal

A apuração é calculada conforme metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo por finalidade medir a variação da Dívida Consolidada Líquida no exercício.

A LDO 2011 estabeleceu como meta do Resultado Nominal o valor de R\$ 152,48 milhões, valor este que representa a previsão de redução no estoque da Dívida Consolidada Líquida do Estado.

O valor de R\$ 541, 6 milhões apurado no exercício de 2011, corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência (2011) e o saldo da dívida fiscal líquida no exercício anterior (2010).

Valor este que reflete um acréscimo positivo do saldo da dívida fiscal líquida do Estado no exercício de 2011, pois conforme estabelece a LRF o Resultado Nominal contempla implicitamente o aspecto tempo, pois se assim não o fosse, não se poderia avaliar a evolução desse indicador e muito menos aferir o nível de endividamento público ao longo do tempo, pois, muito mais importante que o registro pontual é a trajetória da dívida pública.

#### Cumprimento dos Limites da LRF

Analisando a dívida contratual do Estado (Dívida Fundada Interna e Externa), com relação a 2010 e 2011, observa-se um crescimento do estoque da dívida. Comparando os valores dos dois últimos exercícios, observa-se que, tanto a dívida contratual interna, como a externa, apresentaram respectivamente aumento de 15,42% e 39,41%, gerando, com isso, um acréscimo no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do Estado para o exercício de 2011.



A dívida do Estado com precatórios e parcelamento de dívidas (INSS e PASEP) alcançou no final do exercício de 2011 a importância de R\$ 68.007.708,00 e R\$ 39.828.600,00, respectivamente. A Dívida Consolidada do Estado, no exercício sob análise, apresentou um incremento em relação ao exercício de 2010, de 24,51% tendo, portanto, um reflexo direto no crescimento do Passivo Permanente.

#### Limite da Dívida Consolidada Líquida

No exercício de 2011, a Dívida Consolidada Líquida do Estado correspondeu a 0,29 vezes a Receita Corrente Líquida (0,29 x RCL). É importante destacar que, em comparação ao exercício de 2010, que foi de 0,27 vezes a RCL, houve um aumento no percentual de comprometimento da referida dívida em relação à RCL. Conforme se observa, a Receita Corrente Líquida cresceu (13,47%), mas o montante da Dívida Consolidada Líquida aumentou em proporção bem maior (20,2%), o que justifica esse crescimento do comprometimento em relação ao exercício anterior, mesmo possuindo um valor considerável do saldo das disponibilidades de caixa do Tesouro no final do exercício de 2011.

#### Comprometimento com Amortização e Encargos da Dívida

Os dispêndios realizados, no exercício de 2011, com amortizações, juros e encargos da dívida consolidada do Estado, excluídos os desembolsos com pagamento de garantias oferecidas pelo Tesouro, representaram um percentual de 5,23% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite de 11,5% estabelecido no inciso II, do Art. 7º, da Resolução n.º 43, do Senado Federal. Importante destacar que este percentual foi maior em comparação ao exercício de 2010 que foi de 5,08%.

#### Limite das Despesas com Pessoal

De acordo com os dados constantes de Demonstrativos das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, integrante ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011, que abrange o período de janeiro a dezembro/11, o total das despesas com pessoal do referido Poder, para fins de apuração do limite fixado na LRF, no exercício em apreço, atingiu o montante de R\$ 4.381.828.978,30, correspondendo a um percentual de 39,96% da Receita





Corrente Líquida (R\$ 10.966.435.337,00), abaixo, portanto, do limite prudencial (46,17%) e do limite máximo legal (48,60%), estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (arts. 19 e 20).

#### Audiências Públicas

De acordo com o artigo 9º, parágrafo 4º, da LRF, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, conforme previsto no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais, distritais e municipais.

Em cumprimento às normas do Poder Executivo Estadual compareceu, nas datas estabelecidas, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação do Poder Legislativo Estadual, para demonstrar os resultados alcançados pelo Tesouro Estadual no exercício de 2011, relativos às receitas, despesas, resultados nominais e primários, bem como do montante da dívida pública, conforme atestam as atas das audiências públicas constantes no Processo nº 02676/2012-0 - Volume Principal, portanto, atestado o cumprimento da determinação legal.

De acordo com o relatório da SEFAZ, a receita corrente líquida, no exercício de 2011, importou em R\$ 10.966.435.337,00, apresentando uma variação (aumento) de 13,47% em relação ao exercício anterior.

#### Emissão e Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e de Gestão Fiscal-RGF

Em atendimento às exigências legais previstas nos Arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os da Gestão Fiscal (RGF) de responsabilidade do Poder Executivo Estadual foram emitidos e publicados, inclusive em meio eletrônico no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br).





## **V - LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### **1- Aplicação de Recursos na Educação:**

Dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, que os estados devem aplicar o percentual de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Como forma de verificar se o Estado atingiu esse limite foi analisado o Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria nº 249/2010.

O Estado destinou ao FUNDEB R\$ 1.965.565.256,98, correspondente a 25% de suas receitas com ICMS, IPVA, ITCD, Cota-Parte do Fundo de Participação do Estado – FPE, - ICMS-Desoneração e Cota-Parte IPI Exportação. Como retorno destas transferências obteve o montante de R\$ 761.761.477,48. Assim apresentou um resultado líquido negativo das transferências na ordem de R\$ 1.203.803.779,50. O Estado do Ceará obteve do Governo Federal uma Complementação de Recursos no FUNDEB na ordem de R\$ 327.927.718,23.

Cabe ressaltar que as despesas custeadas com recursos da Complementação do FUNDEB não devem compor a base para o limite mínimo constitucional tendo em vista que tal recurso não tem origem tributária, conforme destaca o Manual de Demonstrativos Fiscais.

Portanto, verificando os dados, se observa que o Estado aplicou, no exercício de 2011, em Educação, alcançou o valor de R\$ 10.306.732.952,51, Assim o valor mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino deveria ser de R\$ 2.576.683.238,13. Pode-se verificar que as receitas que serviram de base para este valor conferem com aquelas apresentadas no Balanço Geral.

Por último, vale destacar que o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, constante do RREO do 6º bimestre de 2011, seguiu o padrão estabelecido pela Portaria STN nº 249/2010.



### 1.1 – Aplicação de Recursos do FUNDEB com Profissionais do Magistério:

No referido exercício, os gastos com profissionais do magistério, utilizando recursos do FUNDEB, segundo dados do RREO do 6º bimestre, atingiram o montante de R\$ 712.709.355,66, correspondendo, assim, a 64,24% da receita do Fundo, que foi de R\$ 1.109.362.103,91. Portanto, verifica-se que foi atendido o limite legal.

Constatou-se que não foram utilizados recursos do FUNDEB para pagamento de inativos e pensionistas.

### 2 – Aplicação de Recursos na Saúde:

De acordo com os dados apresentados pela SEFAZ, contidos na Tabela 36 do Relatório da referida Secretaria, subitem 2.1.2.2.1, sintetizados na tabela abaixo, o Estado aplicou em 2011, o índice de 17,45 % da referida receita em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, superando, assim, o mínimo constitucional.

| <b>Gastos com Saúde (R\$ 1,00) Descrição</b>                                                       | <b>Valor</b>            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|                                                                                                    | 9.163.686.969,65        |
| <b>(I) RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (Base de Cálculo)</b> |                         |
| Impostos                                                                                           | 7.578.591.985,74        |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos                                               | 36.234.263,90           |
| Dívida Ativa dos Impostos                                                                          | 39.767.462,49           |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos        | 5.722.522,32            |
| Receita de Transferências Constitucionais e Legais                                                 | 4.467.531.998,11        |
| (-)Transferências a Municípios                                                                     | 1.819.941.185,62        |
| (-)Perdas do FUNDEB                                                                                | 1.144.220.077,29        |
| <b>(II) DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICOS DE SAÚDE (II = II.1 – II.2)</b>             | <b>1.600.158.098,36</b> |
|                                                                                                    | <b>2.166.571.935,02</b> |
| <b>II.1 DESPESAS TOTAL COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)</b>                                               |                         |
|                                                                                                    | 54.468.197,40           |
| 301 – Atenção Básica                                                                               |                         |
| 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial                                                          | 764.927.534,17          |
| 303 – Suporte Profilático e Terapêutico                                                            | 158.262.533,38          |
| 304 – Vigilância Sanitária                                                                         | 18.698.594,54           |
| 305 – Vigilância Epidemiológica                                                                    | 21.451.400,20           |
| Outras Subfunções                                                                                  | 1.148.763.675,33        |
|                                                                                                    | 566.413.836,66          |
| <b>II.2 DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE</b>                              |                         |
| Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde                                               | 309.888.169,25          |
| Recursos de Operações de Crédito                                                                   | 98.927.471,34           |
| Outros Recursos                                                                                    | 157.598.196,07          |





(III) PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III = II/I \* 100)

17,45%

Fonte: Tabela 36 do Relatório da SEFAZ e RREO- ANEXO XVI.

Nota: Os valores apresentados na Despesa Total com Saúde por Subfunção englobam as Fontes do Tesouro, as Especiais e Outras Fontes. Essas duas últimas classes de fontes estão excluídas no campo "Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde", conforme preconiza o Demonstrativo proposto pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

### **3 – Aplicação de Recursos em Investimentos:**

O Estado do Ceará aplicou o total de R\$ 843.054.849,76 em investimentos realizados pela administração direta e indireta, no exercício de 2011, representando 20,6% das receitas tributárias auferidas pela administração direta e indireta cumprindo o artigo 205 da Constituição Estadual.

Então, levando em conta a arrecadação oriunda de Receita de Capital verificou-se que, segundo dados do BGE (Anexo 10), o volume de Receita de Capital previsto (Operações de Créditos, Transferências de Capital e Alienação de Bens) para o exercício de 2011 foi de R\$ 3.333.184.611,58, sendo obtida uma arrecadação na importância de R\$ 2.068.485.478,49 representando, desta forma, 62,05% do previsto o que justifica o menor nível de investimentos.

### **4 – Aplicação de Recursos com Fomento das Atividades de Pesquisa Científica e Tecnológica (FUNCAP):**

No exercício em comento, os recursos do Tesouro repassados para a FUNCAP, conforme registrado no BGE, totalizaram R\$ 24.448.102,73, correspondendo a 0,59% da Receita Tributária Líquida do Tesouro Estadual, inferior, portanto, ao limite fixado pela Constituição Estadual em seu art. 258.

### **5 – Dos Fundos de Financiamento ao Setor Produtivo:**

O artigo 209 da Constituição Estadual estabelece que o Estado destinará recursos para a constituição de fundos. O Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE e o Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI foram criados para este fim.



De acordo com a consulta no banco de dados, não houve execução orçamentária, no referido exercício, pelo FCE, a exemplo do que aconteceu no ano anterior (2010), tendo como consequência o não atendimento à exigência do art. 209 da Constituição Estadual, pela não operacionalização do referido fundo.

Observando os dados do SIC (Banco de dados), bem como do SIOF Web, constata-se que as operações do FDI realizadas por meio de concessão de empréstimos e financiamento atingiram, no exercício de 2011, o total de R\$ 72.959.682,48 (setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

É importante observar que as operações realizadas pelo FDI, por meio de concessão de empréstimos, bem como sob a forma de dilação do prazo do pagamento do ICMS, serão objeto de análise, quando do exame das Prestações de Contas Anuais de 2011 do referido Fundo, ocasião na qual a matéria em destaque será ressaltada para uma avaliação aprofundada pelo órgão instrutivo responsável pela fiscalização do FDI, bem como pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

#### **VI- Das Recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE no Parecer Prévio**

O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais de governo de 2011 opina pela aprovação com ressalvas, em decorrência de recomendações nele consignadas.

Sobre a matéria, há de se ressaltar que a metodologia de apreciação utilizada por aquela Colenda Corte de Contas para emissão do seu Parecer Prévio nas Contas de Governo de 2011, diferentemente de exercícios financeiros anteriores, acabou por consubstanciar na tratativa de recomendações como se ressalvas fossem.

Sucede que a oposição de ressalvas é estranha ao procedimento de apreciação das contas do governador do Estado. Com efeito, as ressalvas são previstas, unicamente, no





procedimento de julgamento de contas dos demais administradores, nos termos da Lei Orgânica daquele Egrégio Tribunal.

*Art. 14. Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.*

*Art. 15. As contas serão julgadas:*

*\*I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;*

*\*Redação do inciso I modificada pela Lei nº. 13.983, de 26.10.2007 – D.O. de 26.10.2007.*

*\*Redação anterior: I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, ou ainda leve infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;*

*\*II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;*

*\*Redação do inciso II modificada pela Lei nº. 13.983, de 26.10.2007 – D.O. de 26.10.2007.*

*\*Redação anterior: II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade, grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;*

*\*III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:*

*a) omissão no dever de prestar contas, se dela resultar inviável a correspondente tomada de contas;*

*b) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;*

*c) injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;*

*d) desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;*

*\*Redação do inciso III modificada pela Lei nº. 13.983, de 26.10.2007 – D.O. de 26.10.2007.*

*\*Redação anterior: III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a. omissão no dever de prestar contas; b. injustificado dano ao Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; c. desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.*

*§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência ou descumprimento de determinação de que o responsável, em processo de tomada ou prestação de contas, tenha tido ciência.*

*\*§ 2º Nas hipóteses das alíneas c e d do inciso III deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:*

*a) do agente público que praticou o ato irregular; e*

*b) do terceiro que, como contratante e ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.*

*\*Redação do § 2º modificada pela Lei nº. 13.983, de 26.10.2007 – D.O. de 26.10.2007.*

*\*Redação anterior: § 2º - Nas hipóteses das alíneas b e c do inciso III deste Artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:*

*§ 3º Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior deste Artigo, o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.*

*\*§ 4º Na ocorrência de contas irregulares previstas na alínea d do inciso III deste artigo, o Tribunal dará conhecimento imediato de sua decisão à Assembleia Legislativa.*

*\*Redação do §4º modificada pela Lei nº. 13.983, de 26.10.2007 – D.O. de 26.10.2007.*



*\*Redação anterior: § 4º - Nas ocorrências de contas irregulares previstas na alínea c do inciso III deste Artigo o Tribunal enviará imediatamente o acórdão de sua decisão à Assembleia Legislativa.*

## **SUBSEÇÃO II**

### **CONTAS REGULARES**

*Art. 16. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.*

## **SUBSEÇÃO III**

### **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**

*Art. 17. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e a respectiva baixa do processo, e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.*

De outra parte, o Tribunal de Contas inovou na apreciação das contas de governo de 2011, ao notificar e estabelecer prazo para manifestação, sob pena de aplicação de multa, os gestores dos órgãos relacionados com as matérias tratadas nas recomendações.

Sobre o assunto, manifestamos entendimento de que a notificação com possível cominação de multa aos gestores estaduais é matéria específica do julgamento de contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos da Lei Orgânica do TCE.

*Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de Controle Externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual:*

*I – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e do Ministério Público e das entidades da administração indireta, incluídas fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, bem como as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário.*

Por sua vez, os órgãos do Governo relacionados com os temas abordados nas recomendações, exercendo o amplo direito de manifestação, apresentaram ao TCE, em agosto último, posicionamento acerca da matéria, decorrente de análise acurada, realizada sob a coordenação do órgão central de controle interno do Poder Executivo, sobre o qual discorreremos a seguir.

As recomendações apresentadas pelo TCE no parecer prévio das contas de governo de 2011, no total de 62 (sessenta e duas) versam, em sua maioria, sobre assuntos relacionados

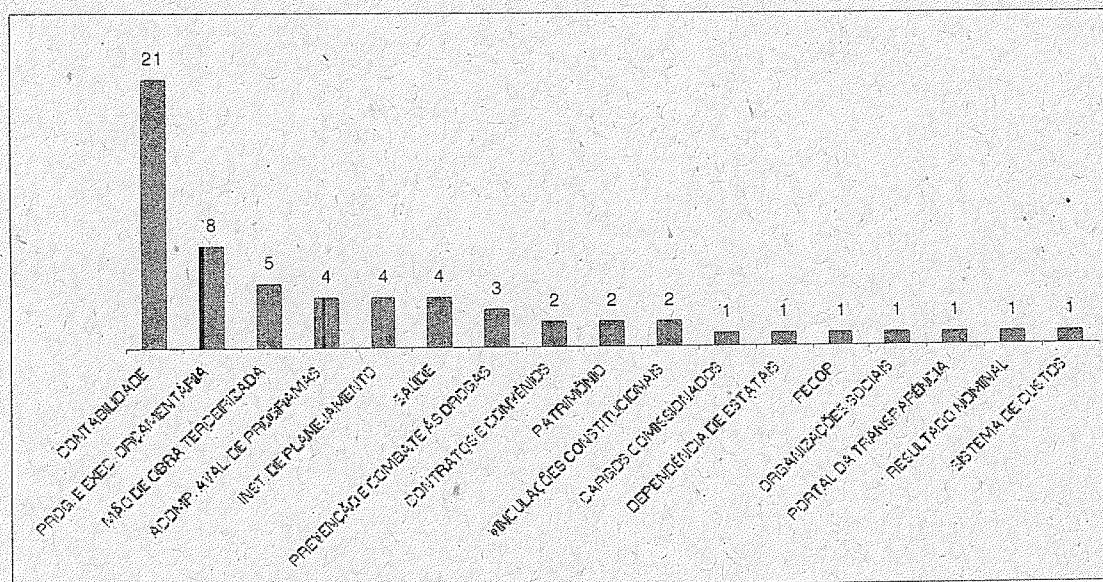




com contabilidade, orçamento e finanças, estando voltadas basicamente para o aprimoramento do processo de planejamento e execução dos orçamentos e respectivos registros contábeis.

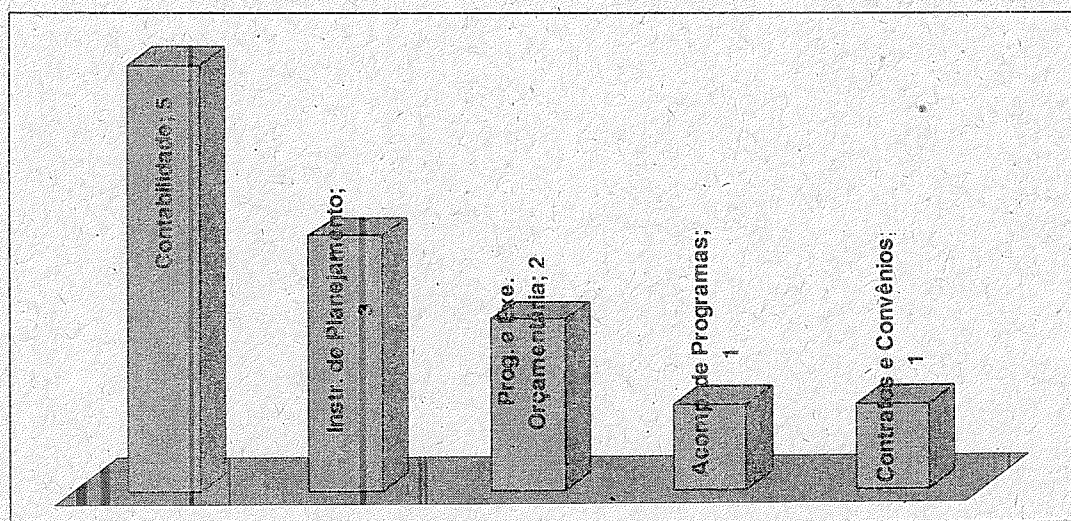
O gráfico a seguir apresenta o quantitativo das recomendações por assunto.

**Gráfico 01 – Quantidade de Recomendações por Assunto**

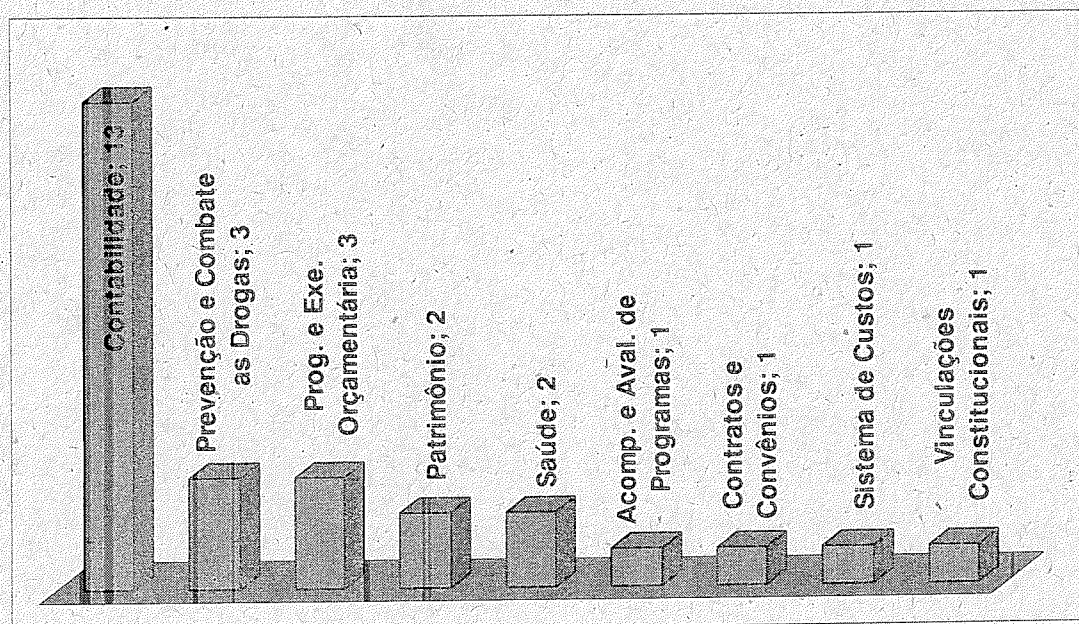


Quanto ao tratamento das recomendações, o Governo apresenta manifestação no sentido de que 12 (doze) delas já se encontram atendidas e 27 (vinte e sete) estão em atendimento, conforme demonstrado abaixo.

**Gráfico 02 – Quantidade de Recomendações Atendidas por Assunto**



**Gráfico 03 – Quantidade de Recomendações em Atendimento por Assunto**



Vale destacar a questão relacionada com a contabilidade que tem 5 recomendações já atendidas e 13 em atendimento, o que se explica e há de se resolver em boa parte pela implantação do novo sistema de contabilidade do Estado, que traz em si, além da complexidade





da mudança de um sistema desse porte, uma série de mudanças de regras decorrentes da edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade que buscam a padronização, inserção de novos conceitos e atribuições.

Relativamente à questão que trata da vinculação constitucional, cujo atendimento está em andamento, a mesma se refere à recomendação feita *ao Poder Executivo que promova a operacionalização do FCE com vistas ao cumprimento do Art. 209 da Constituição Estadual*.

Sobre o tema, o Poder Executivo informa que:

*“A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS vem adotando providências no sentido de fortalecer a política de apoio ao empreendedorismo no Ceará, algumas voltadas especificamente para o assunto em pauta, a saber:*

- ✓ *Criação da Coordenadoria do Empreendedorismo, na sua estrutura organizacional (Decreto nº 30.556/2011) responsável pela coordenação na formulação e operacionalização da política do empreendedorismo no âmbito da STDS, inclusive com os recursos do FCE, aprovadas pelo Conselho Consultivo.*
- ✓ *Alteração da Lei nº 13.875 de 7 de fevereiro de 2007, Art.52, que passa a vigorar com o FCE vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, anteriormente vinculado a SEFAZ.*
- ✓ *Elaboração do ato de nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará – FCE (Conselheiros Titulares e Suplentes). Após a nomeação do referido Conselho o mesmo definirá a operacionalização do FCE e elaborará o Plano de Trabalho Anual.*

Em termos de alocação de recursos financeiros, encontra-se em fase de implantação pela STDS 02 (dois) projetos financiados pelo Tesouro Estadual, no valor de R\$ 2.355.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais) conforme especificação a seguir:

*- Bancos Comunitários, no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) que possibilitará o acesso ao microcrédito orientado.*



- *Aquisição de 01 Unidade Móvel do Empreendedor, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).*

- *Projeto Núcleo do Empreendedor, no valor de R\$ 1.635.000,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais) para a implantação de 07 Núcleos do Empreendedor nos Centros de Inclusão Tecnológica e Social – CITS.*

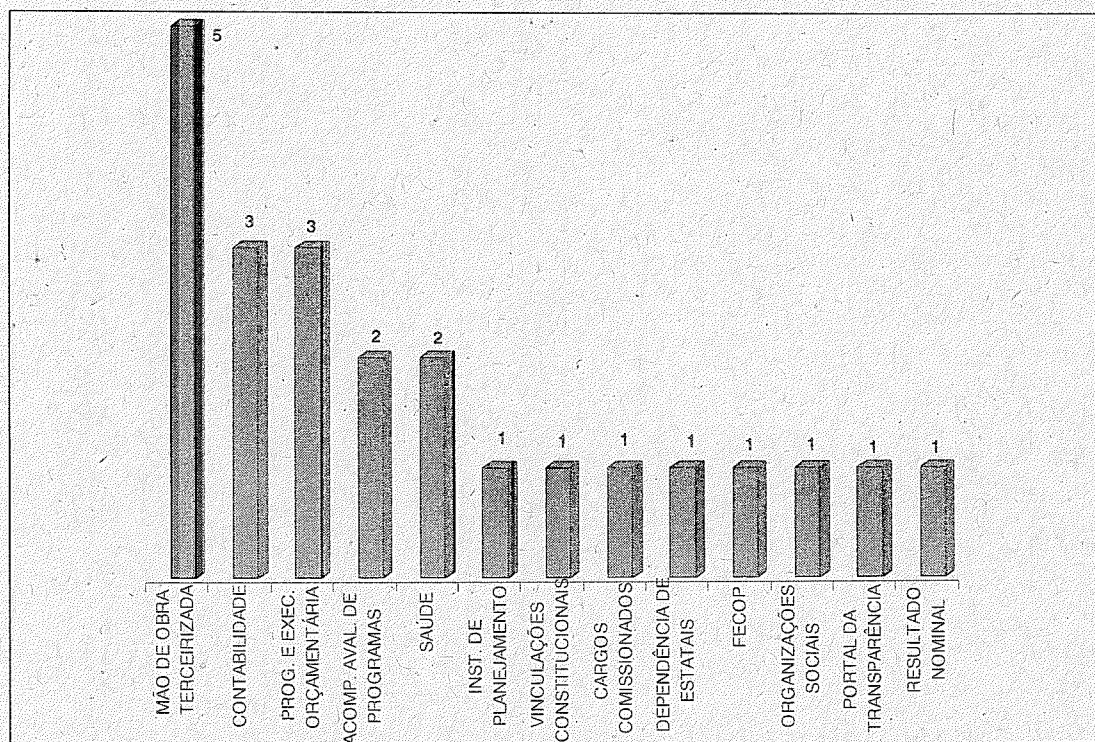
Destaca-se, ainda, a elaboração do Anteprojeto de Lei sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Estado do Ceará, objetivando regulamentar a Lei Federal 123/06, no Estado do Ceará, o qual foi revisado e aperfeiçoado pelos integrantes do Fórum Regional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Ceará. O Fórum foi criado pelo Decreto nº 30.456 de 11 de março de 2011.

Diante do exposto, considera-se que tais ações darão o suporte necessário a implementação de ações voltadas para o fortalecimento da cultura empreendedora no Ceará, contribuindo para a ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda.”

Para as demais recomendações, no total de 23 (vinte e três), o Poder Executivo apresenta dissensão de opinião, considerando que as mesmas reclamam em grande parte, de matéria *interna corporis* à gestão governamental, diz respeito à contratação de mão-de-obra terceirizada, ao modelo de acompanhamento e avaliação de programas governamentais, aos investimentos em saúde e outras conforme gráfico a seguir.

#### **Gráfico 04: Número de Recomendações por Assunto com Manifestação de Dissensão de Opinião**





Dentre as recomendações com dissensão de opinião, vale destacar para fins de análise e julgamento das contas anuais de governo as relacionadas com vinculações constitucionais e metas fiscais (resultado nominal).

A questão que trata da vinculação constitucional se refere à recomendação *ao Poder Executivo que cumpra o percentual de recursos direcionados à FUNCAP conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual*.

No tocante a recomendação em tela, de acordo com o Poder Executivo “vislumbra-se que o assunto se assemelha àquele do objeto apreciado no processo nº 03416/2005-2-TC, que trata do repasse de recursos decorrentes de receitas tributárias para o ensino superior, razão pela qual, sugere-se que seja observado se procede o mesmo entendimento pelas mesmas razões jurídicas.”



Quanto a questão que aborda as metas fiscais, a mesma trata de recomendação "ao Poder Executivo que cumpra a meta de Resultado Nominal fixada na LDO."

Sobre a causa importante esclarecer de início que tal situação se deu em virtude da ocorrência de uma entrada de recursos provenientes de operações de crédito maior que a inicialmente prevista no momento do estabelecimento da referida meta de resultado nominal, que mede o comportamento da dívida do Estado comparando o seu saldo inicial e final.

Sobre esse evento o Poder Executivo elucida o seguinte:

"O indicador de Resultado Nominal observa o déficit como base na variação da dívida pública pela ótica do seu financiamento. O valor positivo de R\$ 541,6 milhões apurado em 2011, correspondente à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência (2011) e o saldo da dívida fiscal líquida do exercício anterior (2010). Isto reflete um acréscimo no saldo da dívida fiscal líquida do Estado no exercício de 2011 em contraposição ao valor em epígrafe fixado na LDO que representava uma intenção de redução do indicador.

Cabe salientar que esse indicador é fortemente influenciado pelas novas liberações que ocorrerem no exercício, mas que são frutos de negociações iniciadas em exercícios anteriores e que pelo ritual imposto pelo Manual de Instrução de Pleitos - MIP, empresta ao processo de contratação um aspecto de imprevisibilidade quando da efetiva liberação dos recursos referentes às operações de crédito contratadas que compõem o saldo da dívida.

Sob esse aspecto, é importante destacar que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) encerrou o ano de 2011 em R\$ 3.222 milhões, um montante 20,21% maior que em 2010. Isto aconteceu em grande parte porque o tesouro estadual obteve liberações novas no valor de R\$





913 milhões, de cujo montante se destaca o valor de R\$ 860 milhões decorrentes de liberações de operações de crédito contratadas em 2009 e 2010. Aliado a isso se destaca, ainda, um aumento do câmbio em 12,58%, onde em 31/12/2010 era de R\$ 1,6662/US\$, passando para R\$ 1,8758/US\$ em 31/12/2011, aumentando os estoques de dívidas indexadas por moedas estrangeiras em torno de 40% do estoque total.

A despeito do descumprimento do indicador de Resultado Nominal constatado pelo TCE, este em hipótese alguma pode ser analisado sem o enfoque intertemporal, até porque o seu estabelecimento pela LRF contempla implicitamente o aspecto tempo, pois se assim não o fosse, não se poderia aquilatar a evolução desse indicador e muito menos aferir o nível de endividamento público ao longo do tempo, pois, muito mais importante que o registro pontual é a trajetória da dívida pública.

Para se definir qual o tamanho aceitável da dívida e sua trajetória ao longo do tempo é preciso, primeiro, escolher uma forma de medi-lo. Atualmente, a medida mais utilizada pelo mercado é a relação dívida/PIB. Nesse ponto, o Estado saiu de uma relação DC/PIB de 0,169 em 2002 para 0,063 em 2011 refletindo uma redução de 63%. Se analisarmos pelo enfoque da LRF, verificamos que o Estado saiu de uma relação DC/RCL de 1,266 em 2002 para 0,484 em 2011 refletindo uma redução de 62%. O quadro abaixo demonstra que em uma década o Ceará reduziu seu nível de endividamento em mais de 60% sob a ótica da DC como proporção do PIB e da RCL e sob o prisma da Dívida Consolidada Líquida em de mais 70%.

**Quadro Resumo do Endividamento**

| Ano                 | Dívida Consolidada |             | Dív.Cons.líquida |             |
|---------------------|--------------------|-------------|------------------|-------------|
|                     | /PIB (%)           | /RCL (%)    | /PIB (%)         | /RCL (%)    |
| 2002                | 16,9%              | 126,6%      | 15,7%            | 117,5%      |
| 2007                | 7,0%               | 53,7%       | 5,0%             | 38,3%       |
| 2011                | 6,2%               | 48,4%       | 3,8%             | 29,4%       |
| <b>Δ% 2011/2002</b> | <b>-63%</b>        | <b>-62%</b> | <b>-76%</b>      | <b>-75%</b> |

Qualquer indicador que tencione aferir o nível de endividamento público deve ser analisado sob três aspectos: da gestão fiscal, da sustentabilidade e vulnerabilidade do endividamento. O Estado do Ceará encontra-se numa posição de destaque entre todos os entes



da federação no quesito gestão fiscal, uma vez que o Estado apresenta aumento de arrecadação, geração de superávit orçamentário e financeiro, elevado volume de investimento, controle dos gastos correntes e baixo nível de endividamento, aliado a adoção de Política Fiscal anticíclica coerente que não compromete estruturalmente as finanças públicas e ainda fortalece a capacidade de geração de poupança pública.

No que tange à dimensão da sustentabilidade podemos demonstrar por meio da tabela abaixo extraída das constatações do próprio TCE, explicitadas no tópico 9. da Síntese do Relatório Técnico das Contas de Governo páginas 30 e 31.

**Limites estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal**

| <b>Limites de Dívida e Operações de Crédito</b>                               | <b>Limite</b> | <b>Valor em 2011</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL                                   | 2,00 x RCL    | 0,29 x RCL           |
| Amortização, Juros e Encargos da Dívida em Relação à RCL                      | 11,5% da RCL  | 5,23% da RCL         |
| Operações de Crédito em Relação à RCL                                         | 16% da RCL    | 8,33% da RCL         |
| Garantias em Relação à RCL                                                    | 22% da RCL    | 7,75% da RCL         |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária em Relação à RCL | 7% da RCL     | 0% da RCL            |

Com relação ao aspecto da vulnerabilidade que está intimamente ligado a choques externos que se refletem notadamente na questão cambial, basta dizer que, o Estado saiu em 2002 de uma composição do seu saldo devedor atrelado ao dólar de 56% para 39% em 2011, refletindo uma redução de 30% da sua vulnerabilidade em relação à variação cambial.

A Dívida Pública é um dos principais fundamentos de uma economia. Se usada adequadamente, pode significar uma alavanca para o desenvolvimento, pois permite ao governo financiar investimentos que geram externalidades positivas para a economia, uma vez





que é possível transferir para gerações seguintes dispêndios com obras e programas que irão beneficiá-las, evitando-se que todo o custo recaia sobre a geração presente.

O Governo do Estado do Ceará tem adotado uma estratégia adequada e consistente na manutenção dos controles de seu endividamento, baseado em dois pilares: 1) no efetivo pagamento de juros e amortizações e na realização de amortizações extraordinárias; 2) no volume de liberações de operações de crédito abaixo do limite legal de 16% da RCL. Esses fatores contribuíram para uma manutenção da relação Dívida Consolidada Líquida/RCL em patamares reduzidos, atingindo o valor de 0,29 em 2011, bem abaixo do limite de endividamento, permitido pela LRF que é de 2,00 vezes a Receita Corrente Líquida. Bom destacar que o Estado não só gera resultados fiscais suficientes para pagar os juros da sua dívida, mas vem amortizando o principal de suas dívidas na medida requerida. Desta forma, o Ceará vem melhorando substancialmente sua capacidade de pagamento, que segue uma trajetória de melhora, tendo alcançado 5,23% da meta de 11,5% da RCL, estabelecida pelo Senado Federal.

A despeito do critério pontual utilizado pelo TCE para aferir o descumprimento da meta de Resultado Nominal, cumpre destacar que o Estado reúne condições que lhe conferem uma pujante situação fiscal, pautada numa política orçamentária focada em investimentos estratégicos e estruturantes com controle dos gastos correntes, numa política tributária que visa o aumento da arrecadação por meio de ações voltadas para obtenção da eficiência tributária, do combate à sonegação, da desoneração e alargamento de base. Sendo assim, pode-se afirmar de forma contundente, que não é uma análise pontual de inadimplemento de uma meta, que irá macular o intenso e sustentável processo de desenvolvimento econômico no Ceará nos últimos anos, principalmente, porque esse desenvolvimento é fruto da garantia de fontes estáveis de financiamento, e que, portanto, sabe-se que essa prática só é possível quando antes existe um orçamento equilibrado de forma intertemporal que atenda, antes de tudo, aos ditames legais estabelecidos para uma execução fiscal eficiente e que de forma inequívoca irá tornar o Ceará um lugar melhor para se viver."



Vê-se, pois, que as recomendações relativas às transferências de recursos para a FUNCAP e a meta de Resultado Nominal, embora constituam matéria própria de análise no âmbito das contas anuais de governo, pelos oportunos esclarecimentos trazidos à lide, não devem prosperar como ressalvas às contas anuais sob análise. Quanto às demais recomendações apresentadas no Parecer Prévio do TCE, essas traduzem sugestões legítimas de melhoria da administração pública e como tal já estão tendo o seu devido tratamento por parte dos órgãos do Poder Executivo Estadual competentes, também, não devendo assim, se constituir em ressalvas para fins de julgamento das Contas Anuais de governo de 2011.

## CONCLUSÃO

Concluídas as análises, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** em obediência ao disposto no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 1º, inciso III, e 42 da Lei Estadual nº 12.509/95; elaborou o **Parecer Prévio**, onde

**CONSIDERANDO** o contido no processo 02676/2012-0-TCE;

**CONSIDERANDO** que na nova concepção de Estado, o controle externo desempenha um papel de fundamental importância;

**CONSIDERANDO** que no exame das Contas do Governador, exercício 2011, buscou-se examinar não só sua legalidade, mas, também a eficiência da gestão pública;

**CONSIDERANDO** que os resultados dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, constantes das Contas Gerais do Governo Estadual, pertinentes ao exercício de 2011, encontram-se regulares;

**CONSIDERANDO** que as ocorrências suscitadas não afetaram a coisa pública;

**CONSIDERANDO** que, no julgamento político do Poder Legislativo, são, necessariamente, considerados as razões de Estado;



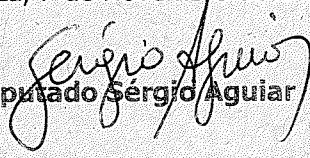


**CONSIDERANDO** que, as falhas e deficiências apontadas, embora não constituam motivo que impeçam a aprovação da prestação de contas anual do Governador do Estado do Ceará, alusivo ao exercício financeiro de 2011, requerem a adoção de medidas saneadoras pertinentes;

**CONSIDERANDO** que, por maioria de votos, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Governador do Estado do Ceará, referente ao exercício de 2011, inclusive com declaração de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima.

Ante o exposto, **RELATO FAVORAVELMENTE** no sentido de que esta Comissão de Orçamento Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (AL-CE), no cumprimento de sua missão institucional, aprove as Contas de Governo relativas ao exercício 2011 do Poder Executivo Cearense.

Fortaleza, 7 de Novembro de 2012.

  
Deputado Sérgio Aguiar

|                           |                                               |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 08/11/12 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE             |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE             |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/11/2012 14:39:36                           | <b>Data da assinatura:</b> | 08/11/2012 14:39:41 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
08/11/2012

**LIDO NA 116ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/11/12.**

**CUMPRIR PAUTA REGIMENTAL.**

**ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado José Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



|                    |                                     |                     |                     |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                               | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO |                     |                     |
| Autor:             | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE   |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE   |                     |                     |
| Data da criação:   | 20/12/2012 17:27:49                 | Data da assinatura: | 20/12/2012 17:27:57 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
20/12/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO PELO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO SECRETA NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/12/12.**

**25 VOTOS SIM, E UMA ABSTENÇÃO**

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificando o deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

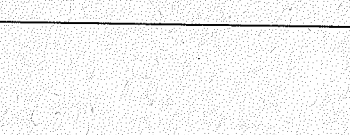
**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO  
GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO  
EXERCÍCIO DE 2011.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de  
dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado, alusivas ao  
exercício de 2011.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
20 de dezembro de 2012.

|                                                                                     |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|  | DEP. ROBERTO CLÁUDIO  |
|                                                                                     | PRESIDENTE            |
|  | DEP. DR. SARTO        |
|                                                                                     | 1.º VICE-PRESIDENTE   |
|  | DEP. TIN GOMES        |
|                                                                                     | 2.º VICE-PRESIDENTE   |
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE |
|                                                                                     | 1.º SECRETÁRIO        |
|  | DEP. NETO NUNES       |
|                                                                                     | 2.º SECRETÁRIO        |
|                                                                                     | DEP. JOÃO JAIME       |
|                                                                                     | 3.º SECRETÁRIO        |
|                                                                                     | DEP. TEO MENEZES      |
|                                                                                     | 4.º SECRETÁRIO        |



**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1179/2012**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº192/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de novembro de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** de Planejamento da Reestruturação Física da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº192/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio  
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA  
Nº1179/2012

| Cargo            | Nome                       |
|------------------|----------------------------|
| MEMBRO EXECUTIVO | ERICK VASCONCELOS OLIVEIRA |

\*\*\* \*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1180/2012**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº192/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 1º de novembro de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência, criado pelo Ato da Presidência nº946/2011, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio  
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA  
Nº1180/2012

| Cargo            | Nome                       |
|------------------|----------------------------|
| MEMBRO EXECUTIVO | CAROLINA LIMA FIRMINO      |
| ASSESSOR TÉCNICO | REGINALDO LOPES DE SQUA    |
| GERENTE          | MARIA LUCIA MOREIRA CABRAL |

\*\*\* \*\*

**ADITAMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO DA 1ª SESSÃO  
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 28ª LEGISLATURA**  
**ATO DO PRESIDENTE Nº1236**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução 389/96 – Regimento Interno, resolve **ADITAR à pauta da convocação extraordinária** da Assembleia Legislativa com a Mensagem nº7.453/12 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre a criação de empregos públicos na Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE para os dias 26 e 27 de dezembro de 2012, e prorrogar o período convocatório até o dia 28 de dezembro de 2012. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2012.

Deputado Roberto Cláudio  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº508, de 20 de dezembro de 2012.**

**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado, alusivas ao exercício de 2011.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2012.

Dep. Roberto Cláudio  
PRESIDENTE

Dep. Dr. Sartó

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tin Gomes

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. José Albuquerque

1º SECRETÁRIO

Dep. Neto Nunes

2º SECRETÁRIO

Dep. João Jaime

3º SECRETÁRIO

Dep. Teo Menezes

4º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº75, de 20 de dezembro de 2012.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art.59, §3º da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda Constitucional.

Art.1º Fica acrescido ao art.154 da Constituição Estadual o inciso XXVII, com a seguinte redação:

“Art.154....

XXVII - as atividades de controle da Administração Pública Estadual, essenciais ao seu funcionamento, contemplarão, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição.” (NR).

Art.2º Fica acrescido ao Título VI da Constituição Estadual o Capítulo VI e os arts.190-A, 190-B e 190-C, com a seguinte redação:

**“TÍTULO VI**

**CAPÍTULO VI**

**DO CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ESTADUAL**

Art.190-A. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - realizar o acompanhamento da execução da receita e da despesa e a fiscalização da execução física das ações governamentais;

IV - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado;